



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.635, de 12 de julho de 2005.

"Reajusta os atuais valores dos vencimentos do quadro de pessoal pertencente a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais valores dos vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto do corrente.

Parágrafo Único – *Referido reajuste será extensivo aos Inativos e Pensionistas.*

Artigo 2º - As disposições desta Lei não se aplica aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e vencimentos dos Coordenadores Técnicos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, de 12 de julho de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO